

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA



ESTATUTO

Luís Eduardo Magalhães – BA
2019



SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA.....	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO E SEDE	4
CAPÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III	6
DA AUTONOMIA	6
TÍTULO II	7
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO I	8
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
Seção I.....	9
Do Conselho Superior	9
CAPÍTULO II	11
DA REITORIA	11
CAPÍTULO III	11
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	11
CAPÍTULO IV	12
DO CURSO	12
Seção I.....	12
Do Colegiado de Curso	12
Seção II.....	13
Da Coordenadoria de Curso.....	13
CAPÍTULO V	13
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	13
TÍTULO III	13



DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV	14
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	14
TÍTULO V	15
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	15
TÍTULO VI	16
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	16
TÍTULO VII	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C LTDA, constituída e registrada na forma da lei.

§ 1º. O Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF tem como sede o município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, tendo por limite territorial de atuação a referida unidade da federação, podendo, na forma da legislação vigente, credenciar campi fora de sede em outros municípios do Estado da Bahia.

§ 2º. O Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF, doravante somente Centro Universitário ou apenas UNIFAAHF, integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelas normas legais vigentes, por seu Estatuto, pelo presente Regimento e pelos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 2º A Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Luís Eduardo Magalhães – BA e com seu Contrato Social inscrito no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barreiras, sob nº 165, do livro de pessoas jurídicas nº A-17, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Luís Eduardo Magalhães – BA, registrado na forma da lei.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II - formar valores humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - incentivar e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural, profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na UNIFAAHF;
- VIII - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;
- IX - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem; e
- X – ser uma instituição compromissada com o desenvolvimento de Luís Eduardo Magalhães, da Bahia e com a memória das manifestações culturais e folclóricas de seu povo.



CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º A UNIFAAHF goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pelas normas do sistema federal de ensino e pelos atos constitutivos de sua mantenedora.

§ 1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais, na forma da legislação vigente;
- III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- V - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los; e
- VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - propor a reforma deste Estatuto, para vigência, no que couber, após aprovação do CONSUP, além de deliberar sobre alterações no Regimento;
- II - elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou suplementares;
- III - propor à Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- IV - elaborar e aprovar o orçamento anual; e
- V - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º. A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:

- I - executar o orçamento anual, após aprovação da Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda;
- II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual; e



III - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicações de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa da UNIFAAHF é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º. São órgãos da administração superior:

I - Conselho Superior (CONSUP);

II - Reitoria.

§ 2º. São órgãos de administração acadêmica:

I - Colegiado de Curso;

II – Instituto Superior de Educação – ISE; e

III - Coordenadoria de Curso.

§ 3º. A UNIFAAHF dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, cabendo ao CONSUP disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º As Pró-reitorias criadas pelo CONSUP, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades da UNIFAAHF, integram a Reitoria da instituição.

Parágrafo único. A CPA, órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional, constitui-se como órgão de aconselhamento à Reitoria.



CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- II - o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III - não é admitido o voto por procuração; e
- IV - os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, ou instruções normativas, a serem baixadas por seu respectivo presidente.

Art. 8º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação da Reitora, e, extraordinariamente, quando convocados pela Reitora ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.



Art. 9º Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As atribuições delegadas à Reitora, neste capítulo, são da responsabilidade do Coordenador de Curso, como presidente do Conselho de Curso.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 10º O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I - Reitora, sua presidente nata;
- II – Pró-Reitor Administrativo-Financeiro;
- III – Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - dois representantes dos Coordenadores de Curso;
- V - dois representantes do corpo docente;
- VI – um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII - um representante do corpo discente; e
- VIII - um representante da Mantenedora, por ela indicado;

§ 1º. A indicação dos representantes previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo será feita em lista tríplice, por seus pares.

§ 2º. O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso VII.

Art. 11º Compete ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da UNIFAAHF e deliberar, em instância final, sobre:

- I – normas gerais de funcionamento da UNIFAAHF;
- II - a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão e demais órgãos interessados;
- III - alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;



- V - a apuração de responsabilidade da Reitora, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VI - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- VII - representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitora;
- VIII - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- IX - intervenção nos demais órgãos da UNIFAAHF, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- X - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEIE;
- XI - a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas; e
- XIII – deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP, ainda:

- I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- II - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- III - instituir comissões;
- IV- criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitorias e outros órgãos auxiliares da Reitoria; e
- V - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Art. 12º A Reitora pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º. O acolhimento ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º. Nas matérias que envolvam assunto econômico-financeiro, haverá recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.



CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 13º A Reitoria, órgão executivo da administração superior da UNIFAAHF, é exercida pela Reitora e pelos Pró-reitores.

Art. 14º A Reitora é de livre escolha da Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda, sendo o mandato da Reitora de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, a Reitora é substituída pelo Pró-reitor, por ela designada formalmente.

Art. 15º As atribuições serão definidas no Regimento do Centro Universitário.

Art. 16º Os Pró-reitores têm suas atribuições definidas no regulamento fixado pela Reitora.

Parágrafo único. As unidades fora do campus principal podem ser administradas por Pró-reitor, designado pela Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda.

CAPÍTULO III DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 17º O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da UNIFAAHF que tem objetivos e demais regras para composição e atuação definidas em Regimento e em Regulamento, aprovado pelo CONSUP.

Art. 18º Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.



CAPÍTULO IV DO CURSO

Art. 19º O Curso é a unidade básica da UNIFAAHF, para o desenvolvimento das funções de ensino, iniciação científica e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 20º O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Reitoria, podendo a Reitora designar professores para a supervisão da coordenadoria de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 21º O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três professores, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, indicado por seus pares, na forma prevista em Regimento.

Art. 22º As competências e as regras de funcionamento do Conselho de Curso são definidas em Regimento do Centro Universitário.



Seção II

Da Coordenadoria de Curso

Art. 23º A Coordenadoria de Curso é exercida por professor, designado pela Reitora, que seja portador de título de pós-graduação na área do curso, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pela Reitora, a partir de indicação formulada pelo coordenador.

Art. 24º O Regimento do Centro Universitário estabelece as competências e atribuições do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25º Os órgãos suplementares podem ser criados, pelo CONSUP, mediante proposta de qualquer unidade acadêmico-administrativa, por intermédio da Reitoria, com parecer favorável da Reitora.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 26º A UNIFAAHF pode ministrar os seguintes cursos, nas modalidades em que esteja credenciado:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;



III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos específicos exigidos nos respectivos programas, se for o caso;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 27º A iniciação científica deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 28º A extensão é definida como a interação transformadora entre instituição e sociedade, como elemento fundamental a caracterizar a atuação no campo extensionista.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 29º A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela UNIFA AHF.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 30º Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem se organizar através dos entes representativos.

Art. 31º Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido em Regimento.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º O patrimônio da Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda ou de terceiros, colocado a serviço da UNIFAAHF, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento, bem como dos atos constitutivos de sua mantenedora.

Art. 33º Os recursos financeiros da UNIFAAHF são obtidos por meio de:

- I - dotações financeiras da Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda;
- II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III - rendas provenientes de prestação de serviços;
- IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela UNIFAAHF são utilizados na consecução de seus objetivos e para as demais finalidades previstas nos atos constitutivos pela mantenedora.

Art. 34º As relações entre o aluno ou seu responsável e a UNIFAAHF e a Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.



TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 35º A Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento da UNIFAAHF, cabendo-lhe respeitar e assegurar a autonomia deste, na forma da Lei, deste Estatuto e das demais normas aplicáveis.

Art. 36º A Sociedade Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda compete prover todas as necessidades da UNIFAAHF, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

I - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

II - aprovar contratos, convênios e acordos;

III - designar a Reitora;

IV - admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação da Reitora, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSUP.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de quinze dias, contado a partir da divulgação do ato.

Art. 38º Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior.



Art. 39º Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 40º Ficam extintos, a partir da data de publicação do ato de aprovação deste Estatuto, pelo Conselho Superior, os cargos e funções de direção, da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira - FAAHF.

Parágrafo único. Cabe à Reitora promover o processo de transformação da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira em Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF, na forma da Lei e das normas aprovadas pelo MEC, deste Estatuto e do Regimento da UNIFAAHF.

Art. 41º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP

Luís Eduardo Magalhães – BA, 28 de agosto de 2019.

Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa
Reitora